

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 951:

Art. XX. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 99-A. Aplicam-se as penas em dobro aos crimes previstos nesta Seção se forem cometidos por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público.”

JUSTIFICAÇÃO

Frente ao atual cenário de calamidade pública e crise agravada pela pandemia do Covid -19, é necessário que se observem também os impactos indiretos que tal situação tem gerado.

O avanço do estado de calamidade pública pode se tornar um cenário favorável para os mais diversos delitos de ordem corruptiva. Frente a simplificação de processos licitatórios, há, infelizmente, a possibilidade de lidarmos com indivíduos que irão se aproveitar de forma criminosa de toda essa situação.

É necessário que a legislação avance, neste momento, para salvaguardar o bem público de ingerências e ações ilegais. Protegê-lo de maneira mais rígida, ao majorar as penas referentes aos crimes da Lei de Licitações, é assegurar uma melhor gestão desta crise. Entendemos que a presente emenda tem total pertinência com a

CD/20314.14321-00

MP 951, uma vez que esta pretende estabelecer normas sobre compras públicas e sanções em matéria de licitação e certificação digital.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP

CD/2034.14321-00